



## CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2023

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023**

**Contrato de Rateio celebrado entre o Município de DIONÍSIO CERQUEIRA e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER.**

O **MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 83.026.773/0001-74, com sede na Rua Santos Dumont, nº 413, CEP sob nº 89.950-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 796.689.179-87, residente e domiciliado no município de Dionísio Cerqueira - SC, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL-CONDER**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Segundo Anibal, nº 189, Bairro Agostini, município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP sob nº 89.900-000, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **VANDECIR DORIGON**, prefeito municipal de Guaraciaba – SC, inscrito no CPF sob o nº 914.976.399-72, denominada **CONTRATADA**, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 02/2023, instaurado sob a modalidade Dispensa de Licitação nº 02/2023.

As partes acima identificadas pactuam o presente **CONTRATO DE RATEIO objetivando a GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS DESENVOLVIDOS PELO CONSÓRCIO**, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços transferidos, conforme Protocolo de Intenções e Alterações Contratuais, bem como as seguintes avenças:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato consiste em **RATEAR AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS** do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional CONDER, entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº. 11.107/05.

**Parágrafo Único.** Consideram-se despesas do Consórcio entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos, mobiliário e manutenção da estrutura existente, inclusive reposição.
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do Consórcio previstos no contrato de consórcio público.
- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas previstas em lei.
- d) Despesas relativas à prestação de serviços, aquisição de materiais de uso e consumo, locação de softwares de gestão, necessários para o desempenho das atividades administrativas e financeiras do Consórcio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023.



2.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, desde que respeitadas as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DE RATEIO E PAGAMENTO

3.1. Para a execução do objeto deste Contrato de Rateio, e pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **MUNICÍPIO** repassará mensalmente ao CONDER, durante o exercício de 2023, conforme definido em assembleia geral realizada em 20/07/2022, através do Edital de Convocação nº 03/2022 e registrada na Ata de nº 03/2022, o valor mensal repassado no exercício 2022, **acrescido do percentual de reajuste IPCA (acumulado nos últimos 12 (doze) meses – dez/21 a nov/22) de 5,90% (cinco vírgula noventa por cento)**

3.2. Desta forma, o valor a ser repassado ao CONDER será de R\$ 2.105,45 (Dois mil, cento e cinco reais e quarenta e cinco centavos) mensais, totalizando para 12 (doze) meses, o valor de R\$ 25.265,40 (Vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), conforme segue:

Parcela	Vencimento/Pagamento até	Repasse mensal R\$
1ª	25/02/2023	R\$ 2.105,45
2ª	25/02/2023	R\$ 2.105,45
3ª	25/03/2023	R\$ 2.105,45
4ª	25/04/2023	R\$ 2.105,45
5ª	25/05/2023	R\$ 2.105,45
6ª	25/06/2023	R\$ 2.105,45
7ª	25/07/2023	R\$ 2.105,45
8ª	25/08/2023	R\$ 2.105,45
9ª	25/09/2023	R\$ 2.105,45
10ª	25/10/2023	R\$ 2.105,45
11ª	25/11/2023	R\$ 2.105,45
12ª	25/12/2023	R\$ 2.105,45
<b>REPASSE TOTAL ANUAL</b>		<b>R\$ 25.265,40</b>

3.3. Os valores serão depositados em conta específica do CONDER: Banco: 001 – Banco do Brasil, agência 0599-1, conta corrente 123.456-0.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

4.1. O contrato não será reajustado durante sua vigência.

4.2. O valor deste contrato poderá ser reequilibrado durante sua vigência, por deliberação de assembleia do CONDER respeitando os limites e tramitações legais.

### CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta da rubrica orçamentária de acordo com a Lei Orçamentária Anual sob nº 4935/2022 e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Despesa	Complemento	Especificação	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	(%)
19	3.1.71.7001	Transferência a Consórcios	1.579,09	18.949,08	75%



		Públicos - Rateio Despesas de Pessoal			
20	3.3.71.7001	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Manutenção	421,09	5.053,08	20%
21	4.4.71.7001	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Investimento	105,27	1.263,24	5%
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 2.105,45</b>	<b>R\$ 25.265,40</b>	<b>100%</b>

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

7.1. São obrigações do CONDER:

7.1.1. Acompanhar e controlar a qualidade técnica dos serviços prestados durante todo o processo, através de relatórios das atividades;

7.1.2. Fornecer mensalmente recibo do valor pago pelo Município.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. São obrigações do Município:

8.1.1. Acompanhar os serviços oferecidos pelo Consórcio;

8.1.2. Auxiliar o Consórcio a ampliar o rol de benefícios para os consorciados;

8.1.3. Definir conjuntamente com o Consórcio a necessidade de novos serviços e/ou produtos.

#### CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS LEGAIS

9.1. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Aplicam-se também ao presente **CONTRATO DE RATEIO** as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, e a Lei Municipal que ratificou o Protocolo de Intenções e Alterações Contratuais do CONDER.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO



10.1. O presente contrato tem como seu fiscal o (a) Sr.(a) Valmor Estevão da Silva Vieira, Secretário(a) Municipal de Administração e Finanças de Dionísio Cerqueira - SC, inscrito(a) no CPF sob o nº 347.071.070-87, cabendo-lhe a obrigação de fiscalizar o objeto, em conformidade com a quantidade e saldo para pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dionísio Cerqueira - SC, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em (03) três vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Dionísio Cerqueira/SC, 03 de janeiro de 2023.

**THYAGO W G GONÇALVES**  
Prefeito de Dionísio Cerqueira  
CONTRATANTE

**VANDECIR DORIGON**  
Presidente de CONDER  
CONTRATADA

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

NOME: Valmor Estevão da Silva Vieira  
CPF: 347.071.070-87

Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

**RODOLPHO LUIZ VERONA MULLER**  
Advogado do Município de Dionísio Cerqueira  
OAB/SC 33.122